



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, como proposto pelo art. 54 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 12.**

.....

§ 3º

.....

II – para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e aprovação em processo de avaliação de desempenho; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa retirar a exigência de doutorado para promoção da classe B (Adjunto) para a Classe C (Associado), na carreira de Magistério Superior (MS), tendo em vista já existir a previsão de exigência de título de doutor para ascensão ao topo da referida carreira.



Em realidade, a Lei 12772/12, no art. 8º e seus respectivos parágrafos, aponta para a exigência de título de doutor para ingresso na carreira MS, com a exceção contida no §3º:

§3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Se a Legislação permite o ingresso de mestre, especialista ou graduado, nas universidades federais interiorizadas e com multicampia, especialmente em locais de difícil acesso ou onde não existam oferta de programas de pós-graduação que estimulem a capacitação docente, não há por que bloquear o desenvolvimento na carreira exatamente na metade de seu percurso, impedindo que o(a) docente avance nos 5 últimos níveis do total de 10 níveis que existem na carreira MS.

A título de comparação, o Art. 14-§3º-II da Lei 12772/12, que trata da promoção da Classe B para a Classe C na carreira EBTT, não traz qualquer exigência de titulação. Sugere-se, portanto, tratar o desenvolvimento na carreira MS em isonomia com o desenvolvimento na carreira EBTT.

Caso seja mantido o texto originalmente proposto na MPV 1286/24, um(a) professor(a) que ingresse com mestrado em uma universidade federal terá seu desenvolvimento de carreira limitado a um percurso de apenas 9 anos. Para efeito de comparação, em um instituto federal, o(a) docente com mestrado poderá realizar seu desenvolvimento durante 17 anos de sua carreira.



A referida limitação, específica da carreira MS, dificulta o provimento e a permanência de docentes do magistério superior em “área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor”, como estabelece a Legislação, prejudicando o processo de interiorização da educação pública ofertada pelas universidades federais.

Para padronizar o processo de desenvolvimento nas carreiras do magistério federal, sugere-se retirar a exigência de titulação de doutorado para a ascensão à Classe C, com denominação de Associado, na carreira do magistério superior (MS), mantendo a exigência da referida titulação exclusivamente para a promoção ao topo de ambas as carreiras, Titular MS e Titular EBTT.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)

